



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001285

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/12/01001285

Número / Ano	001285/2025
Data / Horário	01/12/2025 - 16:50:42
Ementa	PLO Nº 68/2025 - Institui o décimo terceiro subsídio para os integrantes do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.
Autor	André Petter
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Emitido por	Cristiane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

PROJETO DE LEI N° 68 /2025

**INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO
SUBSÍDIO PARA OS INTEGRANTES
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor:

Ver. André Petter

Ver. Cleverson de Oliveira Santos

Ver. Deleon Betim

Ver. Diego de Jesus da Silva

Ver. Eclaiton Moreira Bueno

Ver. Ilson Hegler Pedroso de Oliveira

Ver. Joel Aparecido Costa Rosa

Ver. Julia Aparecida Spinardi do Amaral

Ver. Sandro Marcelo de Oliveira

Ver. Sergio Luis de Oliveira

A Câmara Municipal de Carambeí aprovou e eu Prefeita Municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Carambeí o 13º (décimo terceiro) subsídio.

Art. 2º O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 1º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 2º O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas nas mesmas datas dos servidores, se assim optarem.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 5cb78581a3bbcef6bbb2e6b31f9871bda4e1a15bfd141f5d982dd50e73d253a

Link de validação: <https://valida.ae/da9dae6c6aa379877b266fee0bb7cf432e0a9c55f97a1cfc7?sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Carambeí, suplementada se necessário.

Art. 5º Seguem como Anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante art. 16 da LC n.º 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 01 de dezembro de 2025.


ANDRÉ PETTER
Data 01/12/2025 16:22
#78c45160cee911f0800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO


Assinado eletronicamente por
CLEVERSON DE OLIVEIRA SANTOS
Data 01/12/2025 16:29
#770f2fbacee911f0800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO

Ver. André Petter


Deleon Betim
Data 01/12/2025 16:24
#773dabb7cee911f0800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO

Ver. Cleverson de Oliveira Santos

Ver. Deleon Betim


Diego de Jesus da Silva
Data 01/12/2025 16:16
#77694088cee911f0800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO

Ver. Diego de Jesus da Silva


ECLAITON MOREIRA BUENO
Data 01/12/2025 16:14
#779261adcee911f0800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO

Ver. Eclaiton Moreira Bueno


Ilson H. P. De Oliveira
Data 01/12/2025 16:24
#77b77849cee911f0800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO

Ver. Ilson Hegler Pedroso de Oliveira


Joel Aparecido Costa Rosa
Data 01/12/2025 16:24
#77dc8648cee911f0800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO

Ver. Joel Aparecido Costa Rosa


JULIA A. S. DO AMARAL
Data 01/12/2025 16:24
#78128ad7cee911f0800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO

Ver. Julia Aparecida Spinardi do Amaral


SANDRO MARCELO DE OLIVEIRA
Data 01/12/2025 16:55
#783fb36eccee911f0800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO

Ver. Sandro Marcelo de Oliveira


Sérgio Luis de Oliveira
Data 01/12/2025 16:20
#788114d1cee911f0800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO

Ver. Sergio Luis de Oliveira





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei que institui o pagamento de 13º subsídio aos Vereadores do Município de Carambeí

A presente iniciativa legislativa tem por finalidade instituir o pagamento de décimo terceiro subsídio (gratificação natalina) aos Vereadores do Município de Carambeí, assegurando tratamento isonômico com os demais agentes públicos e atendendo ao entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal quanto à plena constitucionalidade da matéria.

A Constituição Federal, ao estabelecer o regime de subsídio para agentes políticos (art. 39, §4º), não vedou o pagamento de outras verbas de natureza indenizatória ou eventual. De igual modo, deixou aos entes federativos a autonomia legislativa para disciplinar a remuneração de seus agentes políticos, desde que respeitada a legislação própria e a anterioridade prevista no art. 29, VI, da Constituição.

O STF, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 650.898/RS (Tema 484 da Repercussão Geral), firmou a seguinte tese:

“É constitucional o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário a agentes políticos, desde que haja lei local que o preveja.”

No mesmo julgado, o Plenário reafirmou que tais verbas não constituem aumento inconstitucional de subsídio, mas benefícios assegurados a todos os trabalhadores pela Constituição Federal, que podem ser estendidos aos agentes políticos quando previstos em lei municipal.

Carambeí, 01 de dezembro de 2025.


ANDRÉ PETTER
Data 01/12/2025 16:22
#78c45160cee911f0800e42010a2b601f

Ver. André Petter


Assinado eletronicamente por
CLEVERSON DE OLIVEIRA SANTOS
Data 01/12/2025 16:29
#770f2fbacee911f0800e42010a2b601f


Deleon Betim
Data 01/12/2025 16:24
#773dabb7cee911f0800e42010a2b601f



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 5cb78581a3bbcef6bbb2e6b31f9871bda4e1a15bfdf141f5d982dd50e73d253a
Link de validação: <https://valida.ae/da9dae6c6aa379877b266fee0bb7cf432e0a9c55f97a1cfc7?sv>



Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100



Ver. Diego de Jesus da Silva



Ver. Eclaiton Moreira Bueno



Ver. Ilson Hegler Pedroso de Oliveira



Ver. Joel Aparecido Costa Rosa



Ver. Julia Aparecida Spinardi do Amaral



Ver. Sandro Marcelo de Oliveira



Ver. Sergio Luis de Oliveira





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Carambeí, 01 de dezembro de 2025.

DOCUMENTO	MEMORANDO
Nº	33/2025
ORIGEM	CONTABILIDADE / FINANCEIRO
PARA	PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
ASSUNTO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA CONCESSÃO DE DECIMO TERCEIRO SALARIO A VEREADORES

O presente relatório de impacto visa atender a solicitação de Vossa senhoria referente ao impacto orçamentário nos próximos anos com a concessão de decimo terceiro salario para os 11 vereadores durante a legislatura 2025-2028.

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo - terceiro e adicional de férias. O custo patronal está estimado em 13% (treze por cento) de INSS, mais 8% (oito por cento) de FGTS, visto que os servidores são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social. O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, inclusive com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações e subsídios, e considerando ainda as progressões funcionais devidas a servidores efetivos conforme previsto em Lei (em torno de 5% ao ano).

II – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA DESPESA

A despesa com pessoal, por ser uma das mais relevantes despesas públicas nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), possui algumas limitações, que são previstas tanto na Constituição Federal, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Cada um desses limites possui um referencial próprio, e são considerados diferentes componentes para integrar o seu cálculo.

A adequação a estes limites é discutida a seguir:

O art. 29-A da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, um limite de **70%** de sua **receita** a ser gasto com **folha de pagamento**. Conforme se depreende da leitura da doutrina e da jurisprudência, a que se recorre diante da falta de rigor técnico dos conceitos invocados no texto constitucional, o valor a ser considerado como “receita” da Câmara Municipal é a transferência bruta de recursos do Município para o órgão legislativo. Como a transferência só se encerra em dezembro do mesmo ano, para fins de planejamento e adequação ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

percentual exigido na Constituição, utilizou-se, neste estudo, a despesa total **prevista** para o Poder Legislativo Municipal.

Em relação à folha de pagamento, considera-se o valor pago dos subsídios dos vereadores e dos vencimentos de seus servidores (comissionados e efetivos). Assim, o impacto demonstrado neste estudo somado às previsões constantes do planejamento orçamentário desta Casa é apresentado abaixo:

IMPACTO DA CONCESSÃO SOBRE O LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 29-A, §1º, CRFB/88.				
EXERCÍCIO	ORÇAMENTO ESTIMADO DA CMC EM R\$	DESPESA ESTIMADA COM VENCIMENTOS EM R\$	% ESTIMADO DA DESPESA SOBRE O ORÇAMENTO	LIMITE CONSTITUCIONAL ART.29A §1º C.F.
2025	6.160.000,00	3.477.546,50	56,45%	70%
2026	6.725.000,00	3.825.301,15	56,88%	
2027	7.213.000,00	4.207.831,27	58,34%	
2028	7.870.000,00	4.628.614,39	58,81%	

Valores estimados dos orçamentos para os exercícios 2026 a 2028 enviados para o executivo para elaboração do PPA 2026/2029.

Relativamente aos limites de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o texto legal impõe um percentual de 6% em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do município a ser despendido pelo Poder Legislativo (art. 20, III, a).

IMPACTO DA CONCESSÃO SOBRE O LIMITE LEGAL PREVISTO NO ART.20 III da LRF				
EXERCÍCIO	R.C.L.* ANO ANTERIOR ESTIMADA EM REAIS	DESPESA TOTAL DE PESSOAL ESTIMADA EM REAIS	% ESTIMADO DA DESPESA SOBRE A RCL	LIMITE LEGAL ART.20 III da LRF
2025	R\$ 159.511.762,95	4.030.351,41	2,53%	6%
2026	R\$ 231.968.209,17	4.231.868,98	1,82%	

R.C.L. baseada na LDO 2026 aprovada em 2025

IMPACTO GERAL				
	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	VARIAÇÃO	
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL ANUAL	R\$ 3.381.911,96	3.477.546,50	R\$ 95.634,54	
TOTAL DOS ENCARGO SOCIAIS	R\$ 540.372,42	552.804,91	R\$ 12.432,49	IMPACTO EM %
TOTAL GERAL DESPESAS COM PESSOAL ANUAL (COM ENCARGOS)	R\$ 3.922.284,38	R\$ 4.030.351,41	R\$ 108.067,03	2,76%



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Após o exposto acima, podemos concluir que a concessão de 13º salário aos 11 vereadores do legislativo de Carambeí, **gerará impacto que possui compatibilidade com o planejamento orçamentário deste órgão, e não implicará no descumprimento dos limites definidos nas referidas leis.**

Sendo só para o momento,

IRES REGINA
GAUDENCIO DA
SILVA:02585369935

Assinado de forma digital por
IRES REGINA GAUDENCIO DA
SILVA:02585369935
Dados: 2025.12.01 15:44:40
-03'00'

Ires Regina Gaudencio da Silva
Contadora da Câmara Municipal de Carambeí
Portaria nº 14/2010
CRC 053378/O-7 PR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA E A COMPATIBILIDADE COM PPA E LDO

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, artigo 16, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo projeto de lei nº 68/2025, o qual possui compatibilidade com o planejamento financeiro da Câmara Municipal.

Declaro ainda que, tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual de 2025, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e com o Plano Plurianual, e alterações serão feitas para que possa ser aplicada, devendo ser inserida nas leis orçamentárias para os próximos exercícios.

Carambeí, 23 de setembro de 2025.



ECLAITON MOREIRA BUENO
Presidente
Ordenador de Despesas

